



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Permanente do Banco Vermelho como instrumento de conscientização, educação e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a *Campanha do Banco Vermelho*, como ação permanente de conscientização, educação e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher.

Art. 2º A Campanha do Banco Vermelho consiste na instalação de bancos pintados na cor vermelha, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, acompanhados de frases de impacto e orientações de prevenção à violência de gênero, podendo conter QR Codes ou sinalizações que direcionem a canais públicos de informação, orientação e denúncia, respeitada a legislação vigente e a privacidade das vítimas.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I – promover a reflexão pública sobre o feminicídio e suas causas;
- II – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres;
- III – divulgar os canais de denúncia e acolhimento às vítimas;
- IV – sensibilizar a sociedade para a desconstrução da cultura da violência de gênero.

Art. 4º A campanha poderá ser promovida diretamente pelo Poder Público ou por qualquer entidade privada, organização da sociedade civil, instituição

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444

www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

de ensino, empresa, coletivo ou cidadão interessado, respeitados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá disponibilizar, por meio eletrônico, orientações padronizadas para a instalação dos bancos, visando garantir a integridade simbólica e educativa da campanha.

Art. 5º A execução da campanha pelo Poder Público será definida por regulamento, podendo incluir:

I – o cronograma de implantação dos bancos vermelhos em equipamentos públicos;

II – diretrizes para campanhas educativas associadas, inclusive no calendário escolar;

III – a participação de artistas, educadores, lideranças comunitárias e instituições parceiras.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias público-privadas e doações da iniciativa privada, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA SANTANA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, da Campanha Permanente do Banco Vermelho, como instrumento urbano-pedagógico de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente ao feminicídio. A proposta utiliza a linguagem simbólica do mobiliário urbano para promover reflexão pública, ampliar o acesso à informação e consolidar o direito à cidade com perspectiva de gênero.

A ideia central da campanha é simples e poderosa: bancos pintados de vermelho, acompanhados de frases de impacto e orientações de apoio às vítimas, são instalados em espaços públicos para representar a ausência das mulheres assassinadas pela violência de gênero. Criada em 2016 por ativistas italianas sob o lema "Não foi por amor" (Non è amore), a campanha se espalhou por mais de 20 países como resposta simbólica à crescente banalização do feminicídio.

No Brasil, a iniciativa foi trazida em 2023 por Paula Limongi e Andrea Rodrigues, ambas afetadas diretamente pela perda de mulheres em suas famílias. Em 2024, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 14.942/2024, que reconheceu oficialmente o Banco Vermelho como símbolo permanente da Campanha Agosto Lilás, tornando a ação parte do calendário nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.

Contudo, é no âmbito municipal que essa política pode alcançar maior efetividade, por meio da incorporação da campanha no espaço urbano cotidiano. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos — o que inclui o uso do mobiliário urbano, a promoção de campanhas educativas e a articulação de políticas intersetoriais de proteção social.

Do ponto de vista teórico, a proposta dialoga com o conceito de direito à cidade formulado por Henri Lefebvre (1968), segundo o qual o espaço

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444

www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

urbano deve ser apropriado por todas as pessoas de forma igualitária e simbólica. Ao inscrever no espaço público um objeto que representa o luto coletivo e a necessidade de ação, o banco vermelho transforma a cidade em lugar de memória, denúncia e reconstrução de pactos sociais.

Como observa Rita Laura Segato (2018), o feminicídio não é apenas um crime contra a mulher, mas uma mensagem contra todas as mulheres, inscrita no corpo da vítima. Nesse sentido, o banco vermelho representa uma contra-mensagem: o compromisso público de que aquela violência não será silenciada ou esquecida.

Segundo dados do Atlas da Violência 2024 (IPEA/FBSP), o Brasil registrou 1.437 feminicídios em 2023 — uma mulher assassinada a cada 6 horas. Desse total, 68% das vítimas eram negras. No Município de São Paulo, os dados do Painel da Secretaria Municipal de Direitos Humanos indicam um crescimento alarmante das denúncias de violência doméstica e psicológica nos últimos três anos, especialmente em distritos periféricos com menor oferta de equipamentos de apoio.

A adoção do Banco Vermelho como política pública local permite ações de baixa complexidade operacional, alto impacto simbólico e integração intersecretarial. A iniciativa pode ser vinculada: à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, na coordenação geral; à Secretaria Municipal das Subprefeituras, na instalação e manutenção do mobiliário; à Secretaria Municipal de Educação, por meio de atividades pedagógicas de conscientização; à Secretaria Municipal de Cultura, com ações de arte-educação e intervenções urbanas; e a parcerias com universidades, coletivos feministas e conselhos tutelares.

A proposta encontra amplo benchmarking nacional e internacional, com experiências bem-sucedidas em: Recife (PE), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Nova York (EUA), Madri (Espanha), Canela (RS) e Cuiabá (MT).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

Além disso, a proposta está em consonância com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas: ODS 5 – Igualdade de gênero; ODS 11 – Cidades sustentáveis; ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste Projeto de Lei, que, sem dúvida, contribuirá para salvar vidas, sensibilizar consciências e honrar, com políticas públicas duradouras, a memória de todas as mulheres que tiveram suas vidas interrompidas pela barbárie do feminicídio.

VEREADORA DE SÃO PAULO

Sandra
Santana